PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

LEI Nº 610/2008 de 13 de junho de 2008

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° – Fica o Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Educacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, entidade mantenedora do Colégio Profissional Juscelino Kubitschek de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.498.649/0001-71, com sede a rua Simpliciano de Almeida, nº 80, centro na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, com os seguintes objetivos:

I – para a implantação e desenvolvimento do Curso de Educação Profissional de nível técnico na área da saúde, com habilitação de Técnico em Enfermagem e Especialização de Enfermagem no Trabalho;

II – para a transferência de recursos financeiros do Município ao Instituto e ao Colégio a que se refere este Artigo, visando a manutenção e custeio do Curso, o que será feito sob a forma de bolsa de estudos ou de trabalho, de acordo com os valores, prazo e condições estabelecidas nesta lei;

III – para a cedência de espaço e estrutura física de propriedade do Município ao Instituto e Colégio a que se refere este artigo, tais como salas para ministrar as aulas, instalação de laboratório e secretaria do curso, as quais deverão ser cedidas gratuitamente aos estabelecimentos de ensino conveniados.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei, deverá ser celebrado pelo período compreendido de 30 (trinta) meses, com início em 01 de julho de 2008, com prazo máximo previsto para término em 31 de dezembro de 2010;

Artigo 3º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a promover o pagamento das tarifas de água e energia elétrica incidentes sob as instalações físicas e estruturais que serão cedidas pelo Município para o funcionamento do curso, conforme estabelece o artigo 1º. , Inciso III, desta lei, bem como autorizado a isentar os estabelecimentos de ensino conveniados, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os serviços educacionais que serão pelos mesmos desenvolvidos no Município, com relação ao curso Técnico em Enfermagem e Especialização de Enfermagem do Trabalho.

Artigo 4 – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de junho de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.